

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO SME Nº 11/2020**

Dispõe sobre o processo de cadastramento de alunos, coleta de vagas, compatibilização demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil/Pré-Escola, Ensino Fundamental Regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Preto.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- O esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas, no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;
- A Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010, que define as diretrizes operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 09 anos;
- A Resolução CNE/CEB nº 02, de 20 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares, para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade;
- O Decreto nº 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.767, de 22 de junho de 2015 – que aprova o Plano Municipal de Educação;
- O Decreto nº 14.594, de 18 de fevereiro de 2009, que define a organização do Ensino Fundamental de 09 anos, da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Preto;
- A Deliberação CME 02/2007 que fixa normas sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, no Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto;
- A Deliberação CME 01/2009 que estabelece diretrizes para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio, nas instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto;
- A Deliberação CME 01/2019, de 05 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre Diretrizes Complementares, para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- A Deliberação CME 01/2015, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre Critérios para Matrícula na Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino;
- Resolução Seduc 69, de 05 de outubro de 2019, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar-2021, com vistas ao pleno atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;
- Resolução SE 36/2016 que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - Sed;
- Resolução SE 74/2012 que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- Lei nº 9.725, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre apresentação da Declaração de Atualização Vacinal, para a Matrícula/Rematrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino, a qual revoga a Lei nº 9.976/06;
- Lei nº 13.049, de 22 de novembro de 2018, que altera o art. 2º da Lei nº 9.725, de 17 de novembro de 2006, que “dispõe sobre apresentação da Declaração de Atualização Vacinal, para Matrícula/Rematrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino, a qual revoga a Lei nº 9.676/06”;
- O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Secretaria Municipal de Educação;
- A formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a acomodar integralmente a demanda do Ensino Fundamental;
- A continuidade do processo de planejamento antecipado, para o atendimento adequado da demanda escolar, na Rede Pública de Ensino;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2021, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

- I. garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

- II. realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na rede pública;
- III. efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência; e
- IV. garantir o atendimento exclusivamente aos alunos residentes no município de São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo Único – Todas as escolas estaduais e municipais e o Poupatempo constituem postos de inscrição e informação ao cidadão.

**Artigo 2º** - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para os Ensinos Fundamental e Médio serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma "Secretaria Escolar Digital" – Sed e Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 3º** - O processo de matrícula antecipada compreende:

- I. Consulta:
  - a) dos alunos da última etapa da Educação Infantil/Creche da rede pública municipal, candidatos à vaga na 1ª Etapa da Educação Infantil/Pré-Escola, observando os critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CEB 02/2018, Artigo 2º e Deliberação CME nº01/2019;
  - b) dos alunos da última etapa da Pré-Escola da rede pública municipal, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental Público, observando os critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CEB 02/2018, Artigo 2º e Deliberação CME nº01/2019;
  - c) dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano;
  - d) dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Médio público.
- II. Preenchimento ou atualização, completa, da ficha cadastral de todos os alunos demandantes de vagas, em qualquer ano da Educação Básica Pública na Rede Municipal, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas, neste caso, as disposições do Artigo 22 desta Resolução.
- III. Definição:
  - a) dos alunos da última etapa da creche da rede pública, candidatos à vaga na 10ª etapa da pré-escola, cuja unidade escolar não oferecer a continuidade de estudos;
  - b) dos alunos da última etapa da pré-escola da rede pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;
  - c) dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano do Ensino Fundamental público;
  - d) dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Médio público;
- IV. Inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública, em 2020, demandantes de vagas em qualquer ano do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA, observadas, nesse caso, as disposições do Artigo 22 desta Resolução;
- V. Programação conjunta da oferta de vagas em escolas municipais e estaduais, para o ano letivo de 2021;
- VI. Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- VII. Efetivação da matrícula dos alunos já definidos em fase anterior e dos candidatos cadastrados;
- VIII. Divulgação dos resultados;
- IX. Cadastramento permanente de candidatos à Educação Infantil/Pré-Escola e ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2021;
- X. Inscrição por transferência e inscrição por intenção de transferência.

**Artigo 4º** - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

- I. Inscrição por Transferência – alteração de endereço residencial, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
- II. Inscrição por Intenção de Transferência – interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço, para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

**Artigo 5º** - O cadastramento de alunos/candidatos demandantes de vagas na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, requer as seguintes fases:

- I. **Fase de Definição** - no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo - SED, para aqueles alunos que já frequentam a rede pública municipal e pretendem continuar seus estudos, conforme segue:

- a. alunos que frequentam a creche da rede pública municipal e que já têm ou vão completar 4 anos, até a data de 31/03/2021, sendo candidatos ao ingresso na Pré-Escola pública;
- b. alunos que frequentam a pré-escola da rede pública municipal e que já têm ou vão completar 6 anos, até a data de 31/03/2021, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;
- c. alunos oriundos do 5º ano da rede pública, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental público.
- d. alunos oriundos do 9º ano da rede pública, candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Médio público.

**II. Fase de Inscrição** - no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo – SED, de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula, em escola estadual ou municipal, conforme segue:

- a. crianças que não frequentam a creche na rede pública, candidatas ao ingresso na Pré-Escola, em escola municipal, com idade a partir de 4 anos, completos ou a se completarem até 31/03/2021;
- b. crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completarem até 31/03/2021;
- c. crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula, em escola municipal, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, observado, neste caso, os critérios estabelecidos no Artigo 22, desta resolução.

§1º – A efetivação do contido nos incisos deste artigo, deverá observar o Cronograma de Atendimento à Demanda de Educação Infantil e Ensino Fundamental, constante do Anexo I, que integra a presente Resolução.

§2º - O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever, em caráter definitivo e a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2021, observados os dispositivos legais.

**Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola deverá realizar, obrigatoriamente, no Sistema de Cadastro de Alunos Municipal e do Estado de São Paulo – SED, os seguintes procedimentos:**

I - preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - atualizações de endereço e geolocalização do aluno;

III - atualização de telefone para contato, dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.

IV - preenchimento, na ficha cadastral, do interesse do estudante/candidato em frequentar Educação de Tempo Integral, Ensino Médio Noturno, Educação Técnico Profissionalizante (Novotec);

Parágrafo único: Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega do comprovante de inscrição, comprovante de Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, ao estudante/candidato, ou a seus responsáveis.

**Artigo 7º** - A programação de vagas, de todas as escolas municipais, será feita, exclusivamente, por meio da digitação da coleta de classes no **Sistema do Estado de São Paulo – SED**, e no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 8º** - A coleta de classes e de vagas do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2021, será realizada pelas escolas, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2020 e a demanda cadastrada, **de acordo com a geolocalização do endereço, fornecido pelo responsável pelo aluno.**

**Artigo 9º** - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada no município, observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelo Município, com responsabilidade compartilhada, inclusive, considerando o critério de proximidade, avaliado com base no endereço residencial dos candidatos, dentro da área de abrangência da unidade escolar.

**Artigo 10** - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, será realizada pelas escolas, após a compatibilização demanda/vagas, mediante a digitação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação e a formação das classes, observado o Cronograma de Atendimento.

Parágrafo Único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada, para o ano de 2021.

**Artigo 11** - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros, nas opções específicas, disponibilizadas nos Sistema Municipal de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação e do Estado de São Paulo - SED, observando-se que:

§ 1º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas, no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao registro de sua

matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos, de forma a liberar a sua vaga.

§ 2º - Na Educação de Jovens e Adultos, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos, de forma a liberar a sua vaga;

§ 3º - A opção para lançamento do “Não Comparecimento” (N.COM), no Sistema de Cadastro de Alunos, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

**Artigo 12** – Com relação às definições, inscrições, ou mesmo matrículas realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2021, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático, para os registros referentes a estudantes/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2020, posteriormente, a sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações.

- I. transferência;
- II. abandono ou lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM);
- III. retenção.

§ 1º - Ao se registrar, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2021.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede municipal de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar deverá observar as disposições do Decreto Municipal 16.321 de 12 de junho de 2012 – com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

**Artigo 13** - Os alunos com matrícula ativa em 2021, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de intenção de transferência, comprovando a mudança de endereço.

§ 1º - Os alunos que, por interesse de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida, para registrar esta intenção;

§ 2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola de destino deverá obrigatoriamente: registrar no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação a solicitação de transferência da matrícula, com ou sem alteração de endereço; proceder à atualização do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência, da geolocalização, incluindo telefone para contato; proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis;

**Artigo 14** - Os alunos com matrícula ativa, em 2021, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Na situação a que se refere o caput deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

- I. registrar no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação a solicitação de transferência da matrícula;
- II. proceder à atualização do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência, da geolocalização e do telefone para contato;
- III. proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 2º - A escola de origem somente deverá emitir a transferência do aluno, mediante apresentação de declaração de vaga da escola destino, ou em caso de efetiva mudança, para outro estado/país/instituição particular de ensino.

**Artigo 15** - Os alunos com matrícula ativa, no ano letivo de 2021, que após o início do ano letivo, tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse de seus pais/responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar pedido e ter registrada, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação, sua intenção de transferência, podendo ser atendido de imediato, no caso de haver vaga disponível.

Parágrafo Único - Para a situação a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada, após o atendimento de todos os alunos, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos, com alteração de endereço, e por transferência.

**Artigo 16** – O aluno com matrícula ativa, em 2021, que possuir inscrição por transferência ou intenção de transferência, e receber “Não Comparecimento” (N.COM), abandono ou baixa de transferência, terá sua

inscrição cancelada, devendo, em caso de manifestar interesse e, retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer Unidade Escolar da rede.

**Artigo 17** - Em todas as etapas do processo de matrícula e, especialmente, nas inscrições de transferência com alteração de endereço, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço **para upload na Plataforma Sed**, bem como que o responsável ou a escola proceda à atualização do endereço residencial do aluno, seguida de sua geolocalização, na Plataforma Sed, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único – Considera-se como comprovante de residência, os documentos elencados no Anexo II, que é parte integrante desta Resolução.

**Artigo 18** - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

- I. - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito;
- II. - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental;
- III. - levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;
- IV. - identificação das escolas com acessibilidade;
- V. - divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas redes, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;
- VI. - divulgação do resultado da matrícula - 2021, na seguinte conformidade:
  - a) pela escola de origem, aos candidatos elencados na Fase de Definição;
  - b) pela escola de destino da matrícula, para os candidatos da Fase de Inscrição;
  - c)

§ 1º - Após a conclusão das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2021, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão garantir a continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando em Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos que se inscreveram, procedendo à compatibilização.

§ 2º - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º - Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível em Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 19** - Na inscrição a ser realizada em unidades escolares de Educação Infantil para matrícula na primeira etapa da Pré-Escola, para o ano de 2021, será feita, considerando o setor de residência, a indicação de preferência, por período parcial ou tempo integral.

**Artigo 20** - Na efetivação da matrícula do aluno na Pré-escola, será feito atendimento parcial ou integral, de acordo com a organização e a disponibilidade da Unidade Escolar, ficando determinada a carga horária diária, a ser cumprida integralmente pelo aluno.

Parágrafo Único - Para o atendimento do aluno em tempo integral na Pré-Escola serão observadas as disposições da Deliberação CME nº 01/2015, e a capacidade de atendimento da Unidade Escolar.

**Artigo 21** – Será realizada a matrícula e o atendimento de alunos na Educação Infantil em Tempo Integral, na faixa etária de 4 meses a 3 anos - creche, conforme regulamentação específica.

**Artigo 22** - Para o cadastramento e matrícula de alunos na Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental, serão observados, os seguintes limites mínimos de idade:

- I. 15 anos completos – Termo I (1º, 2º e 3º anos); Termo II (4º e 5º anos) e Termo III (6º ano);
- II. 15 anos e 6 meses completos – Termo IV (7º ano);
- III. 16 anos completos – Termo V (8º ano);
- IV. 16 anos e 6 meses completos – Termo VI (9º ano).

Parágrafo Único - Os limites mínimos de idade estabelecidos são exigidos para o início do ano ou semestre letivo, com comprovação no ato da matrícula.

**Artigo 23** - Na efetivação da matrícula do aluno deverão ser preenchidos ou atualizados todos os dados da Ficha Cadastral e repassados ao Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação e Estadual - SED.

**Artigo 24** - Na efetivação/atualização da matrícula do aluno, com solicitação de transporte escolar, para 2021, deverá ser registrado no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação o tipo de transporte requerido – se Passe Escolar ou Frota Municipal.

**Artigo 25-** Na efetivação da matrícula do aluno com deficiência, para 2021, deverão constar, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação e Estadual - SED, o registro da especificação do tipo de deficiência e o recurso necessário para participação do aluno em avaliações, caso exista.

**Artigo 26** - No programa de Matrícula Antecipada / Chamada Escolar, para o ano de 2021, caberá:

- I. À Gerência de Planejamento e Demanda Escolar e à Supervisão de Ensino:
  - a) orientar e conduzir o processo no âmbito da SME;
  - b) esclarecer dúvidas e apoiar as Unidades Escolares, em todas as fases do processo;
  - c) definir procedimentos, com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos, nas escolas municipais;
  - d) proceder, em conjunto com a Diretoria Regional de Ensino, à análise, a compatibilização e à indicação de vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos inscritos;
  - e) digitar o quadro-resumo das escolas municipais e gerar os números de classes no Sistema de Cadastro dos Alunos do Estado de São Paulo;
  - f) lançar os dados de cadastramento e matrícula de alunos, no Sistema de Cadastro dos Alunos do Estado de São Paulo.

II. À Direção da Unidade Escolar:

- a) orientar, devidamente, a comunidade escolar e os interessados que procurarem a escola;
- b) contatar os responsáveis pelos alunos, para efetuarem a opção de matrícula pretendida, com o respectivo cadastramento da mesma, na 1ª (primeira) etapa da Pré-Escola, no 1º ano e no 6º ano do Ensino Fundamental; e 1º ano do Ensino Médio;
- c) divulgar o cronograma de cadastramento/matrículas;
- d) proceder a digitação da coleta de classes no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de atendimento;
- e) proceder, em conjunto com a Gerência de Planejamento e Demanda Escolar, ao processo de compatibilização e matrícula dos alunos cadastrados;
- f) enviar a relação de alunos para as Unidades Escolares nas quais os alunos serão matriculados no ano letivo de 2021;
- g) proceder a matrícula dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, conforme os períodos estabelecidos no Cronograma de Atendimento à Demanda Escolar/2021;
- h) divulgar o resultado da matrícula para os interessados, mediante a afixação de listas com a relação nominal dos alunos, em local de visibilidade na Unidade Escolar, orientando-os com o escopo da efetivação da matrícula na escola determinada/compatibilizada;
- i) lançar os dados de cadastramento, indicação e matrícula dos alunos no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação;
- j) manter atualizado, no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação, os dados referentes ao cadastramento, matrícula e movimentação de alunos, considerando que é através destes dados que será feita a consolidação dos dados relativos ao Censo Escolar pela Secretaria Municipal da Educação bem como outros documentos oficiais;
- k) dar ciência ao responsável pelo aluno, no ato da matrícula, das Normas de Convivência da Unidade, contidas no Regimento Escolar;
- l) informar ao responsável pelo aluno, na efetivação da matrícula, que o material escolar será distribuído pela unidade escolar, no decorrer do ano letivo, sendo proibida a entrega de listagem de material, para ser adquirida pelo responsável;
- m) zelar pela organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender as necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive, no que diz respeito à formação das classes de alunos, de acordo com a legislação vigente
  - n) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na Plataforma Sed e no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 27** - No decorrer do ano letivo, a Gerência de Planejamento e Demanda Escolar fará o encaminhamento das solicitações de vagas, às unidades escolares, para efetivação da matrícula, em conformidade com o número de alunos das classes, constantes no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10/2019.

Anexo I - Cronograma de Atendimento à Demanda Escolar/2021

**Profª Sueli Petronilia Amancio Costa**  
**Secretária Municipal da Educação**  
**ANEXO I - Cronograma de Atendimento à Demanda Escolar / 2021**  
**A – Cronograma de Cadastramento/Compatibilização de Matrículas**

<b>Consulta /Atualização do cadastro dos alunos/Rematrícula</b>	
<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
09/10 a 16/10/2020	Consulta sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino aos alunos da pré-escola, alunos oriundos dos 5º e 9º anos da rede municipal, assim como dos alunos em continuidade de estudos.

<b>Definição</b>	
<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
09/10 a 16/10/2020	Definição dos alunos oriundos da creche, da pré-escola, dos 5º e 9º anos da rede municipal e estadual - SED.

<b>Atualização do cadastro dos alunos</b>	
<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
09/10 a 23/10/2020	Atualização dos cadastros dos alunos em continuidade de estudos e dos candidatos à vaga na rede pública, assim como de sua geolocalização, na SED.

<b>Rematrícula</b>	
<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
09/10 a 23/10/2020	Rematrícula dos alunos em continuidade de estudos.

<b>Coleta de Classes</b>	
<b>Períodos</b>	<b>Atividades</b>
19/10 a 23/10/2020	Digitização do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2021.

<b>Fase de Inscrição</b>	
<b>Períodos</b>	<b>Atividade</b>
09/10 a 30/10/2020	Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento na SED, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer etapa da pré-escola e ano do Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, inclusive na modalidade EJA.

<b>Fase de Compatibilização e Matrícula</b>	
<b>Períodos</b>	<b>Atividade</b>
03/11 a 06/11/2020	Compatibilização e matrícula pela SED, entre a demanda definida, inscrita e em continuidade de estudos e as vagas existentes.

<b>Análise e Soluções de Pendências</b>	
<b>Períodos</b>	<b>Atividade</b>
09/11 a 12/11/2020	Análise e soluções de pendências da compatibilização automática, pelas Diretorias de Ensino e Secretarias Municipais de Educação

<b>Ajusto do Quadro Resumo</b>	
<b>Períodos</b>	<b>Atividade</b>
09/11 a 12/11/2020	Ajuste do Quadro Resumo e matrícula da totalidade dos alunos inscritos.

Divulgação do Resultado da Matrícula	
Períodos	Atividade
A partir de 30/11/2020	Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados nas fases de Definição e Inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2021

Inscrição Fora do Prazo	
Períodos	Atividades
A partir de 19/01/2021	Cadastramento dos candidatos a vagas no Ensino Fundamental da rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados, após a Fase de Definição
A partir de 21/01/2021	Compatibilização automática periódica e matrícula, pela SED, dos candidatos inscritos.

### B – Organização das Classes: Número Mínimo de Alunos

Para as **formações** das turmas as unidades escolares deverão observar o número de alunos como segue:

Nível de Ensino	Quantitativo de alunos
I – Educação Infantil/Pré-Escola	A partir de 20 alunos
II – Ensino Fundamental	1º e 2º anos – a partir de 25 alunos 3º ao 5º ano – a partir de 30 alunos do 6º ao 9º ano – a partir de 30 alunos
III – EJA	A partir de 40 alunos

Na Unidade Escolar em que houver necessidade de organização de classe com número de alunos inferior ao estabelecido, deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação para análise do Supervisor de Ensino e da Gerência de Planejamento e Demanda Escolar.

### ANEXO II – Comprovantes de Residência

**Serão considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos abaixo indicados, emitidos ou relativos a até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal:**

- a) - conta de água;
- b) - conta de energia elétrica;
- c) - conta de telefone fixo;
- d) - cópia de contrato de aluguel;
- e) - cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de São José do Rio Preto;

Na ausência dos comprovantes de residência citados, será considerado como comprovante, a declaração de próprio punho, preenchida pelo responsável pela criança, conforme Anexo II desta Resolução, acompanhada obrigatoriamente de qualquer outra correspondência com o endereço em nome do declarante.



**ANEXO II (UNIDADE ESCOLAR)**  
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_,  
responsável pela criança/ou adolescente \_\_\_\_\_,  
Secretaria Municipal de Educação/SJRP e Escola Municipal/Parceira \_\_\_\_\_,  
DECLARO junto à  
para comprovação de residência, sob as penas da Lei 7.115/83, Art. 2º, que resido  
na \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_

Nesse mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar ao órgão acima mencionado, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. Outrossim, DECLARO estar ciente de que as escolas públicas municipais e creches parceiras atendem exclusivamente munícipes que residem em São José do Rio Preto, conforme legislação da Secretaria Municipal de Educação, e a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis e principalmente, criminais\* (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar o imediato a abertura de um processo para a transferência do (a) criança/ou adolescente matriculado irregularmente na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Preto para o município de residência da família ou no caso de morador de SJRP, para escola mais próxima do endereço residencial verdadeiro do (a) criança/ou adolescente.

Assinatura do responsável – Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**(\*) vide-verso**

(\*) INTEIRO TEOR DA LEI 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL – DECRETO LEI 2848/40

**LEI Nº7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÓDIGO PENAL – DECRETO LEI 2848/40, Capítulo III, Arts. 298, 299 e 304**

**CAPÍTULO III**

**DA FALSIDADE DOCUMENTAL**

.....

**Falsificação de documento particular**

**Art. 298** - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

.....

**Uso de documento falso**

**Art. 304** - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

.....